- CEASA -

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024-2025

Secretaria da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina

Data-Base 1º de maio

Pauta aprovada na AGE realizada em 27 de fevereiro de 2024





Fundado em 29 de abril de 1983 - Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

CLÁUSULA FUNDAMENTAL – PRÉ-ACORDO

A empresa manterá a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2023/2024, a todos os seus empregados, até que o novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

A remuneração dos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical que assina o presente Acordo será reajustada a partir de 1º de maio de 2024 em 100% (cem por cento) do INPC-IBGE acumulado de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, incidente sobre a remuneração do empregado vigente em 30 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003-2004 para os empregados que não aderiram ao PCCS

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados representados por este sindicato, a extensão de benefícios concedida a outras categorias, celebrada através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Empresa.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Sobre os salários já corrigidos pelo percentual previsto na cláusula 01 (reposição salarial) será concedido o percentual de 3% como aumento real dos salários.

CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO DE PERDAS ACUMULADAS PELO INPC

Serão repostas em cronograma a ser negociado as perdas salariais compreendidas entre 1º de maio de 1995 e 31 dezembro de 1998, de 27,7%, bem como, 15,20%, relativas ao período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2005, que serão aplicadas sobre a remuneração vigente em 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA 4ª - PERDAS RECORRENTES DA NÃO RETROATIVIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo um abono no valor de 2,5 salários mensais, em parcela única, para compensar as perdas decorrentes do não pagamento da retroatividade na aplicação da reposição da inflação nos anos de 2016, 2018, 2019, 2020 e 2021.

CLÁUSULA 5º – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

A empresa implantará, na vigência do presente instrumento coletivo, seu plano de carreira, cargos e salários de modo que contemple cargos e carreiras específicas por área de atuação, o qual deverá ser previamente submetido à análise e parecer dos Sindicatos.

Parágrafo Único: O enquadramento inicial dos trabalhadores deverá observar as normas específicas de cada categoria e o tempo de trabalho já dedicado à empresa e às demais empresas que fazem parte da estrutura da Secretaria da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina.

CLÁUSULA 6º - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a partir do mês de maio de 2024.

Parágrafo Único: O empregado receberá vale alimentação inclusive quando afastado para tratamento de saúde (pela empresa ou pela previdência social) e quando em licença para concorrer mandato eletivo e faltas.



Fundado em 29 de abril de 1983 - Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2024, Auxílio Creche/Babá até que a criança complete 83 meses de idade, inclusive uma parcela adicional por ano referente ao 13º salário ou taxa de matrícula, conforme a opção do empregado por instituição ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor 1 (um) menor piso salarial estadual em vigor (R\$ 1.612,26), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único: O ressarcimento do auxílio creche/educação somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa implantará na vigência deste instrumento coletivo, plano de saúde similar ao que está vigente nas empresas Epagri e Cidasc, com contribuição por parte da empresa de 4,5% sobre o total da folha de pagamento.

CLÁUSULA 9ª - CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA FINS DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2027, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria, devendo o sindicato ser comunicado com 30 dias de antecedência e ter acesso prévio aos documentos que originaram a sindicância.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no caput.

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais para todos os empregados na empresa.

CLÁUSULA 11ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Se houver interesse do empregado, este poderá optar pela compensação de horas ao invés do pagamento da hora extra, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a estipulação de banco de horas e compensação de jornada através de acordo individual em condição menos benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O prazo de compensação será até 30 de julho do ano subsequente.

CLÁUSULA 12ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 13ª - REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias autorizadas pelo superior imediato realizadas pelo trabalhador, devendo o controle de jornada refletir a integralidade da jornada trabalhada. **Parágrafo Único:** Deverá ser incluído no registro de jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento entre o local de lotação do trabalhador e os locais onde ele precise realizar suas atividades, bem como o tempo despendido em reuniões autorizadas, mesmo que agendadas após o horário do trabalho.



Fundado em 29 de abril de 1983 - Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

CLÁUSULA 14ª - FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a flexibilização do intervalo da intrajornada mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SEAGRO-SC.

CLÁUSULA 152 - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SEAGRO-SC.

CLÁUSULA 16ª - NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa.

Parágrafo único: A empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação, ficando condicionada sempre ao interesse do trabalhador e homologado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 17ª - VALOR DE DIÁRIAS

A empresa reajustará para R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) o valor das diárias concedidas para compensar hospedagem e alimentação do trabalhador fora do município de lotação, de maneira a permitir acomodação e alimentação adequadas.

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, a empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 202 - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos, para todos os engenheiros agrônomos que trabalhem em atividades de extensão rural e pesquisa.

CLÁUSULA 21º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa, desde que o empregado requeira, até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo: Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.



Fundado em 29 de abril de 1983 - Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago por cada empresa.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único: A licença paternidade será de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação a Lei nº 11.770 de 2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24º – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme decisão proferida nos autos do Recurso Especial 778889.

Parágrafo Único: A empresa concederá licença paternidade para os pais que comprovem adoção de menor pelo prazo de 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.257 de 08 março de 2016.

CLÁUSULA 25ª - FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Na vigência do presente acordo a empresa e o Sindicato realizarão tratativas para definir alternativas de flexibilização de jornada que permita que os pais possam acompanhar o tratamento ou atividades direcionadas de filhos portadores de necessidades especiais, sem redução na remuneração.

CLÁUSULA 26º - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A empresa concederá licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa.

Parágrafo Único: A empresa, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente acordo, instituirá comissão específica, com a garantia de participação dos Sindicatos signatários, cuja finalidade será de elaborar critérios objetivos para a concessão da mesma.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



Fundado em 29 de abril de 1983 – Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

Parágrafo Segundo: Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto: Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo em que o empregado permanecer afastado por mais de 6 meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto: O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado.

Parágrafo Sétimo: O prazo para solicitação de licença especial previsto nesta cláusula poderá ser reduzido em caso de justo motivo, como acompanhamento emergencial para tratamento de saúde de parentes próximos, entre outros.

CLÁUSULA 29ª – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 30º - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 31^a - AUXÍLIO DOENÇA EMPREGADOS APOSENTADOS

A empresa efetuará a alteração do seu Manual de Normas e Procedimentos de Administração de Pessoal para incluir o pagamento da complementação do salário para os empregados aposentados que precisarem se afastar em razão de tratamento de saúde. A complementação será paga mediante apresentação de atestado médico indicando de forma expressa a necessidade de afastamento e o respectivo período.

CLÁUSULA 32ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS E EXAMES

A empresa abonará as faltas do empregado, mediante comprovação, para prestar provas, exames e processos_seletivos, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 33º - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias úteis, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pais, irmão(a), sogro(a), padrasto/madrasta, enteado(a) ou de pessoa que viva sob a dependência do empregado.

Parágrafo Primeiro: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro(a), filhos(as), sogro(a), padrasto/madrasta, enteado(a) e demais dependentes que necessitam de tratamento médico ou consulta médica e/ou odontológica, com limite de 30 (trinta) períodos por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação hospitalar ou em regime domiciliar de filho menor de idade, o genitor que acompanhar o menor terá as faltas abonadas pelo período total de internação.



Fundado em 29 de abril de 1983 – Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

CLÁUSULA 34ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa deverá manter os seus veículos automotores em condições de segurança de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro: O empregado que estiver conduzindo a serviço veículo da empresa ou locado, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos envolvidos.

Parágrafo segundo: Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da empresa, será assegurada a assistência jurídica da empresa, desde que não haja conflito de interesses.

CLÁUSULA 35º - SEGURO FROTA VEÍCULOS

A empresa, a partir de 01 de junho de 2024, deverá contratar seguro para sua frota de veículos, sob sua inteira responsabilidade e custeio. A não contratação sujeitará a empresa pelo pagamento de eventuais indenizações e reparos decorrentes de sinistros.

CLÁUSULA 36ª – NORMAS INTERNAS

Alterações nas normas internas das empresas que tenham por objeto questões relativas as relações e organização do trabalho (manual de capacitação contínua, regulamento de pessoal e regimento) somente poderão ser feitas mediante prévio acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA 37ª - QUADRO DE PESSOAL E PROGRAMA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

A empresa, na vigência deste acordo, definirá seu quadro de pessoal para desempenhar as suas atribuições. **Parágrafo Único:** A empresa disponibilizará aos empregados em sistema on-line as vagas existentes ou novas vagas a serem criadas com respectivos locais sendo que o preenchimento deverá cumprir critérios definidos e disponibilizados para os funcionários, que considerem e priorizem o tempo de serviço do interessado e sua avaliação funcional. O resultado e os critérios utilizados também deverão ser divulgados.

CLÁUSULA 38ª - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

A empresa manterá o Programa de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento, fazendo sua revisão no prazo de até 90 (noventa) dias, possibilitando a capacitação contínua dos profissionais na área fim da empresa. A empresa estimulará e reconhecerá a formação continuada dos profissionais nas áreas de atuação da empresa, viabilizando inclusive maior acesso a todos os engenheiros agrônomos, para realização de cursos de pósgraduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, inclusive mestrado profissionalizante, dentro de uma política ampla de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro: A empresa promoverá cursos de especialização e mestrado profissionalizante, em convênio com instituições de ensino superior, para atender demandas específicas.

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará as adequações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários para contemplar os cursos mencionados no caput na evolução da carreira dos profissionais abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA 39ª - VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo, empresa terceirizada ou de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL



Fundado em 29 de abril de 1983 – Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SEAGRO-SC, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do Seagro. **Parágrafo Único:** Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante prévio acompanhamento do Sindicato e homologação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho).

CLÁUSULA 41ª - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de gênero, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 42ª — PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, DOENÇAS CRÔNICAS E PSICOLÓGICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único: A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo e manterá sistema de acompanhamento para auxílio de empregados que apresentem doenças crônicas e psicológicas.

CLÁUSULA 43ª - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 12 (doze) dias por ano, desde que as empresas sejam comunicadas por escrito, acrescido de mais 12 (doze) dias para participação em reuniões da diretoria executiva.

CLÁUSULA 44ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre freqüência dos profissionais da categoria aqui representada, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 45ª - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a descontar e a informar ao Sindicato os descontos efetivados em favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 46º – FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

A empresa, através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando o fortalecimento de suas estruturas e da Secretaria de Agricultura e Pecuária, inclusive com reposição dos quadros funcionais através de concurso público e aumento de orçamento.



Fundado em 29 de abril de 1983 - Gestão 2015-2018

CAMPANHA SALARIAL 2024 - Pauta de Reivindicações CEASA

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO CAMPANHA SALARIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária do SEAGRO-SC no dia 27 de fevereiro de 2024, convocada por edital e amplamente divulgado, considerando os termos da decisão do STF - Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459), a empresa descontará dos empregados no mês subsequente a assinatura deste instrumento coletivo, a importância correspondente a 3 (três) dias de seu salário base, a título de contribuição assistencial profissional, para custeio da campanha salarial da qual os trabalhadores são beneficiários, conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo Primeiro: Considerando a decisão supracitada do Supremo Tribunal Federal, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados representados pelo Sindicato, podendo ser feito em até 3 (três) vezes, com exceção daqueles que se opuseram individualmente ao mesmo, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após a assinatura e divulgação do referido instrumento coletivo, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador, não sendo válida a oposição individual manifestada diretamente à empresa ou ao escritório de contabilidade da empresa. A carta também poderá ser remetida ao Sindicato, mediante carta registrada com aviso de recebimento pelos Correios, obedecendo o mesmo prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados deverão ser repassados pela empresa ao Sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto, a título de custeio da campanha salarial 2024/2025, informando também a relação dos profissionais e valores descontados.

CLÁUSULA 48ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2024 com término até o início da assinatura e vigência do próximo ACT ou sentença normativa.

Parágrafo único: As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes no Acordo Coletivo de Trabalho, a todos os seus empregados, até que o novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 50º - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial ou descumprimento do presente ACT, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado ou sindicato, conforme o caso além das demais penalidades previstas na Legislação que rege a matéria.

Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2024

Eng. Agr. EDUARDO MEDEIROS PIAZERA

Diretor Presidente